



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Comarca de Chapada dos Guimarães
2ª Vara

Autos nº 200/2009 - Código 31788

Vistos, etc.

Trata-se de pedido formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO em face do ESTADO DE MATO GROSSO, requerendo seja revigorada a liminar concedida em 5 de junho de 2009, decisão esta mantida pelo acórdão de fls. 116-118, a fim de determinar que o requerido cumpra integralmente as Resoluções n. 08/2008/CETTRAN e n. 28/2009/CONSEMA/MT, adotando todas as medidas que julgar necessárias para proibir o tráfego de veículos cujo peso bruto exceda 26.000 (vinte e seis mil) quilos, com mais de 3 (três) eixos e 14 (quatorze) metros de comprimento, na Estrada Parque, Rodovia MT251, trecho que interliga os Municípios de Chapada dos Guimarães e Cuiabá-MT.

Pugnou, por fim, que seja oficiado ao Comando da Polícia Rodoviária Estadual requisitando que seja efetuada a devida fiscalização, com urgência, ante a iminência da ocorrência do evento "Festival de Inverno" e o aumento da circulação de veículos na Rodovia.

Juntou suas derradeiras alegações e pugnou pela desistência da realização do estudo técnico/perícia.

Pois bem.

A decisão liminar obedeceu aos requisitos legais, razão pela qual foi mantida pelo e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, contudo, em face das informações atreladas aos autos (fl. 541), verifico que razão lhe assiste, pois há notícia que caminhões estão trafegando na Estrada Parque descumprindo a ordem judicial, bem como as Resoluções acerca da preservação do meio ambiente.

Neste sentido, a fim de evitar danos ambientais e transtornos futuros na Rodovia MT 251, necessário se faz o revigoramento da decisão já proferida às fls. 18-20, para determinar que o Estado de Mato Grosso através de suas Secretarias e com o apoio da Polícia Rodoviária Estadual cumpram a ordem, com a máxima urgência.

Saliento que, conforme decisão, a Secretaria de Estado de Infraestrutura autorizará, de forma especial, os veículos que estiverem fora das especificações contidas na decisão, apenas para aqueles que tiverem por destino final

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Estado de Mato Grosso
 Poder Judiciário
 Comarca de Chapada dos Guimarães
 2ª Vara

na circulação de mercadoria de bens e serviços o Município de Chapada dos Guimarães-MT.

Havendo descumprimento pela autoridade pública estadual incumbida de expedir as autorizações especiais implicará em sua responsabilização nas searas administrativas e criminais competentes (acórdão fl. 118).

Outrossim, requereu o órgão ministerial a desistência do pedido de estudo técnico ou perícia na área, em sendo assim, necessário se faz a manifestação do requerido acerca do pedido formulado.

Por fim, apresentada as alegações finais pelo autor, o requerido deverá acostar suas alegações, no prazo legal.

POSTO ISSO, REVIGORO a liminar de fls. 18-20, mantida pelo acórdão de fls. 116-118, para determinar que o requerido cumpra integralmente as Resoluções n. 08/2008/CETRAN e n. 28/2009/CONSEMA/MT, adotando todas as medidas que julgar necessárias para proibir o tráfego de veículos cujo peso bruto exceda 26.000 (vinte e seis mil) quilos, com mais de 3 (três) eixos e 14 (quatorze) metros de comprimento, na Estrada Parque, Rodovia MT251, trecho que interliga os municípios de Chapada dos Guimarães e Cuiabá-MT.

INTIMEM-SE, inclusive, acerca da desistência do estudo e para apresentação das alegações finais escritas.

OFICIE-SE com urgência à Polícia Rodoviária Estadual, na pessoa do Comandante, ou quem faça as vezes, para a imediata fiscalização da Rodovia MT251.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Chapada dos Guimarães, 30 de julho de 2015.


Sílvia Renata Anffe Souza
 Juíza de Direito